

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CONTRATO n.º 04 /2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SET, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 95/2012, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Oeste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SET**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.638.032/0001-76, com sede na Alameda Dr. Irany Alves Ferreira, nº 298, Setor Aeroporto, Goiânia-GO neste ato representada por **DÉCIO CAETANO VIEIRA FILHO**, portador de CI/RG nº 1.591.534 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.295.151-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo nº 201611867000558 e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GELISCC
Fl. 148
Ass. [assinatura]

O presente contrato tem por objeto a aquisição da quantidade estimada de 13.440 (treze mil, quatrocentos e quarenta) unidades de vales-transportes para serem fornecidos a servidores que percebem remuneração de até 2 salários mínimos, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 9.862/85, bem como para os estudantes-estagiários, conforme art. 5º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 7.213/2011.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** o material objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

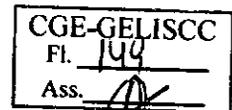
Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os vales- transporte, objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos e faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.

Parágrafo 8º – Fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento do avençado, em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores do SETRANSP.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Parágrafo 9º - A **CONTRATADA** obriga-se, quando solicitado, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

Parágrafo 10º - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à CGE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e a quantidade do objeto deste contrato.

Parágrafo 11º - A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar, por meio de declaração, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de acordo com as condições, preço e prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo 2º - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo determinado pela legislação vigente.

Parágrafo 3º - A **CONTRATANTE** pagará ao SET, caso ocorra reajuste de tarifa, a diferença pecuniária.

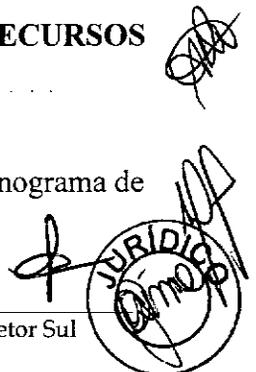
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Kenia Cristina Lacerda, lotada na Gerência de Gestão de Pessoas, jurisdicionada a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor mensal estimado do presente contrato de acordo com o cronograma de desembolso do Termo de Referência é:





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CGE-GELISCC
Fl. 150
Ass.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL											
1ºMês	2ºMês	3ºMês	4ºMês	5ºMês	6ºMês	7ºMês	8ºMês	9ºMês	10ºMês	11ºMês	12ºMês
4.144,00	4.144,00	4.144,00	4.144,00	4.144,00	4.144,00	4.144,00	4.144,00	4.144,00	4.144,00	4.144,00	4.144,00
TOTAL 12 MESES										49.728,00	

Parágrafo 2º – Os preços estimados contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Vales-Transportes	13.440	3,70	49.728,00

Parágrafo 3º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2016.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2016.1501.002.00161 no valor de R\$ 8.288,00 (Oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), emitida pela Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

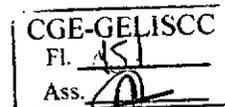
Parágrafo 1º – A CGE pagará ao SETRANSP, na data da aquisição dos vales-transportes, o valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por cada unidade, de acordo com a tarifa vigente em Goiânia-GO. Se houver alteração de preço da tarifa, determinada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, o valor do contrato será atualizado em razão do novo preço da tarifa.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pela Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações da CONTRATANTE.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** após a emissão do boleto, que será impresso pela contratante, no site www.sitpass.com.br. Em seguida, a **CONTRATADA** disponibilizará os vales-transporte para que os servidores, que fazem jus ao benefício, realizem a recarga das passagens através do “Cartão Fácil” em postos de venda autorizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo 2º – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto licitado;
- b) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

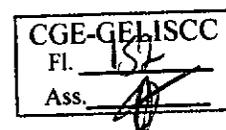
Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – Na hipótese de rescisão contratual, deverá ser considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas regras da Lei Federal nº 8.666/93 e, em casos omissos, pelas demais normas do Direito Brasileiro.

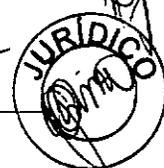
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO**.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

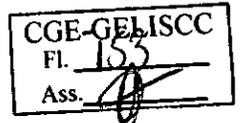
E, por estarem às partes desse modo contratadas, firmam o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO
ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 25 dias do mês de novembro 2016.





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE



CONTRATADA:

ADALBERTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora do Estado - Chefe da Advocacia Setorial da CGE

CONTRATANTE:

Leomar Avelino Rodrigues
1º Vice Presidente
Set

Adriano Rodrigues de Oliveira
2º Vice Presidente
Set

DÉCIO CAETANO VIEIRA FILHO
SENTRANSP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



